



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 167

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		38
Atos do Poder Executivo	1	16	
Casa Civil.....		19	
Casa Militar.....		19	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	3		38
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	4	19	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		39
Secretaria de Estado de Saúde		21	39
Secretaria de Estado de Educação.....	7	24	41
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		26	41
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	7		41
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	7	27	44
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação...			45
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		27	61
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	7	29	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...		29	65
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	8	33	66
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		34	67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	8		67
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	9	36	67
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	10	36	67
Secretaria de Estado de Turismo.....		36	
Secretaria de Estado de Cultura.....			67
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	10	37	68
Controladoria Geral do Distrito Federal		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	10		
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.050, DE 2015.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Aprova o nome de MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome de MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.528, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Distrito Federal do Dia do Servidor de Trânsito. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Distrito Federal o Dia do Servidor de Trânsito, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.529, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Inclui o Mês da Tisiologia e da Pneumologia no calendário oficial de eventos do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Mês da Tisiologia e da Pneumologia.

Parágrafo único. O evento referido no caput é comemorado anualmente no mês de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.530, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa Genuína.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Festa Genuína, a ser comemorada anualmente no mês de julho, a qual passa a constar do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.531, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Professor Israel)

Dispõe sobre a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da educação no Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece procedimentos e medidas para assegurar a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da educação no convívio com estudantes e seus pais ou responsáveis. Art. 2º Fica assegurada a autoridade do professor no local da aula.

Parágrafo único. Cabe ao professor autorizar a entrada no local da aula de pessoa que não seja estudante ou integrante da instituição de ensino.

Art. 3º São prerrogativas do professor, no caso de perturbação da ordem ou ato de indisciplina ou desrespeito em aula, sem prejuízo das demais medidas previstas no regimento da instituição de ensino:

I – advertir o estudante, de forma oral ou escrita;

II – determinar a saída do estudante do local da aula;

III – apreender objeto que der causa a perturbação;

		1	33.90.39	0	100	218.000	218.000
15.451.6207.5011	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INTEGRAÇÃO DA RIDE						
Ref. 003925 0002	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INTEGRAÇÃO DA RIDE- CASA CIVIL-DF ENTORNO						
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
		95	33.90.39	0	100	204.450	204.450
190120/00001 28120	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE						3.400
13.392.6206.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009508 5960	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ESPORTIVOS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE						
		18	33.90.39	0	100	1.000	1.000
13.392.6206.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009509 5961	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE						
		18	33.90.39	0	100	1.000	1.000
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009510 5962	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DO- LAGO NORTE						
		18	33.90.30	0	100	700	
		18	33.90.39	0	100	700	

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						1.400
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO					3.000.000
04.122.6003.3943	REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI					
Ref. 005120 0001	(***) REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-- PLANO PILOTO					
		1	44.90.51	0	100	3.000.000
						3.000.000
2015AC00347	TOTAL					3.947.574

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101	VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL					944.174
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001470 0026	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-VICE-GOVERNADORIA DO DF- PLANO PILOTO					
		1	33.90.39	0	100	914.174
		1	44.90.52	0	100	30.000
						944.174

140101/00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO					3.000.000
04.122.6003.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS					
Ref. 009149 0006	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.33	0	100	3.000.000
						3.000.000
190120/00001 28120	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE					3.400
13.392.6206.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 009509 5961	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE					
		18	33.90.92	0	100	3.400
						3.400
2015AC00347	TOTAL					3.947.574

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta do processo nº 002.000.084/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Casa Civil do DF, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					4.306.332
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 003926 9135	(EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-CASA CIVIL- DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	100	4.306.332
						4.306.332
2015AC00348	TOTAL					4.306.332

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					4.306.332
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 003926 9135	(EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-CASA CIVIL- DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.92	0	100	4.306.332
						4.306.332
2015AC00348	TOTAL					4.306.332

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA DE GOVERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 17, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e no Decreto nº 36.304, de 26 de janeiro de 2015, considerando a necessidade de disciplinar e normatizar o uso dos equipamentos e das instalações da EGOV, RESOLVE:

Capítulo I – Do Uso dos Equipamentos e das Instalações da EGOV

Art. 1º O uso dos equipamentos e das instalações da EGOV está vinculado ao seu horário regular de funcionamento, nos dias úteis, das 8h às 18h, e o acesso regular será realizado pela portaria principal, sendo obrigatória a identificação.

Parágrafo 1º O uso excepcional dos equipamentos ou o acesso de servidores e visitantes às instalações da EGOV em dias e horários diversos do ora regulamentado exigirá prévia autorização formal da Diretoria-Executiva (DIEX) ou da Vice-Diretoria-Executiva (VICE-DIEX).

Parágrafo 2º Nos horários dos cursos/eventos deve-se evitar a produção de sons ou ruídos com volume incompatível com o ambiente de estudos, devendo ser evitadas confraternizações ou agrupamentos de pessoas em corredores ou próximo às janelas e portas das salas de aula.

Art. 2º Os trajes adequados ao acesso à EGOV bem como aos locais de realização de eventos externos promovidos pela EGOV deverão ser condizentes com a formalidade administrativa, estando vedada a entrada ou a permanência de pessoas com vestimentas incompatíveis com o ambiente do serviço público, como: calção, short, bermuda, camiseta regata, minissaia.

Art. 3º A entrada de animais nas dependências da EGOV está restrita ao cão-guia, guardando conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º Os espaços reservados a lanches, refeições e confraternizações deverão ser respeitados, estando, em regra, restritos à lanchonete e ao pátio central do Bloco B bem como ao Espaço Rachel de Queiroz do Bloco A.

Art. 5º A guarda de equipamentos e de objetos pessoais é de inteira responsabilidade do seu proprietário, que deverá, exclusivamente no caso de aparelhos eletrônicos portáteis, registrá-los na portaria da EGOV, no momento da entrada, e solicitar a devida baixa, no momento da saída.

Art. 6º O uso dos computadores pessoais ou da EGOV bem como o uso da rede da EGOV por servidores e cursistas está restrito ao fim específico do trabalho e/ou da formação e capacitação.

Parágrafo único. O acesso indevido e/ou o compartilhamento de conteúdo impróprio sujeita o responsável a advertência e a outras penalidades previstas em lei.

Art. 7º O manuseio dos equipamentos audiovisuais da EGOV instalados nas salas de aula, na sala de videoconferência, no laboratório de informática e no Auditório Paulo Freire bem como em outros locais de realização de eventos promovidos pela EGOV será feito exclusivamente por servidor treinado e/ou autorizado pela Gerência de Mídias Digitais (GEMID) da EGOV.

Art. 8º Os computadores da EGOV, no uso interno e externo, apresentarão configuração e layout padrão, regulamentados e instalados pela GEMID, que, ao identificar alterações ou uso indevido dos equipamentos, notificará à Coordenação de Administração e Tecnologia (COATEC) da EGOV para fins de advertência e demais providências cabíveis ao órgão ou entidade, servidor, cursista ou instrutor responsável e autorizado para manuseio do equipamento.

Parágrafo 1º Configurações extras e atualizações de software necessárias à realização de cursos/eventos deverão ser autorizadas com antecedência pela GEMID, cabendo ao solicitante encaminhar a demanda e o software, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de início do curso/evento para o endereço eletrônico: cotec.egov@seap.df.gov.br, em mídia eletrônica adequada aos equipamentos e às configurações de rede da EGOV.

Parágrafo 2º Eventuais danos causados aos equipamentos da EGOV deverão ser reparados por quem der causa, nos termos dos artigos 17, 20 e 21 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Parágrafo 3º A produção gráfica realizada pela GEMID atenderá à demanda interna da EGOV, salvo excepcionalidades expressamente autorizadas pela DIEX.

Capítulo II – Da Cessão de Uso dos Equipamentos e das Instalações da EGOV

Art. 9º A Gerência de Administração e Logística (GEALOG) coordenará e agendará as cessões de uso de salas e/ou equipamentos aos demais órgãos do GDF bem como a órgãos da União, parceiros e convidados, que deverão encaminhar solicitação de reserva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início do curso/evento, ao endereço eletrônico: reserva.egov@seap.df.gov.br.

Parágrafo 1º As solicitações de uso de salas, do Auditório Paulo Freire e/ou de equipamentos da EGOV serão avaliadas, considerando parâmetros de disponibilidade e de conformidade com as ações de gestão pública e com o interesse do GDF, e formalizadas por meio de Termo de Responsabilidade.

Parágrafo 2º Junto ao pedido de reserva de sala e/ou de equipamento, o solicitante informará nome completo do órgão ou entidade, nome e descrição sucinta da atividade, número de participantes, período, horário, equipamentos necessários, responsável pela coordenação do curso/evento e contatos.

Parágrafo 3º As solicitações de uso prolongado de salas e/ou de equipamentos, em períodos superiores a 5 (cinco) dias úteis, exigirão prévia autorização da COATEC, que autorizará reservas para o período máximo de 2 meses.

Parágrafo 4º O cancelamento ou a remarcação da reserva da sala e/ou do equipamento deverão ser comunicados à EGOV por meio do endereço eletrônico: reserva.egov@seap.df.gov.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início do curso/evento, salvo por motivo de força maior.

Art. 10. Como medida de segurança, os limites de lotação das salas de aula e demais dependências da EGOV, informados no procedimento de reserva, deverão ser criteriosamente respeitados.

Art. 11. A EGOV não se responsabiliza pela coordenação e/ou pelo conteúdo dos cursos/eventos organizados e promovidos por outras instituições, tampouco pelos equipamentos de apoio não

pertencentes ao seu patrimônio.

Capítulo III – Do Funcionamento da Sala de Estudo e Pesquisa Ariano Suassuna

Do horário de expediente e dos serviços prestados

Art. 12. A Sala de Estudo e Pesquisa Ariano Suassuna funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas.

Parágrafo 1º O horário de funcionamento da Sala de Estudo e Pesquisa pode ser modificado, a critério da Diretoria-Executiva.

Do acesso e da permanência nas dependências da Sala de Estudo

Art. 13. A Sala de Estudo e Pesquisa é de acesso público e tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento cultural dos servidores e da comunidade em geral.

Art. 14. O acesso é livre de qualquer ônus ou cadastro de usuário, quando este objetivar fazer consulta local, desde que siga as normas estabelecidas pela EGOV, sob pena de ser convidado a se retirar.

Art. 15. O usuário deverá selecionar a(s) obra(s) de seu interesse, solicitando, se necessário, o auxílio do atendente e/ou do sistema de busca implantado em equipamento da Sala de Estudo para essa finalidade.

Parágrafo único. O usuário, após a consulta local, deverá deixar o material utilizado na mesa para posterior arquivamento pelo atendente da Sala.

Art. 16. Nas dependências da Sala não será permitido fumar ou consumir alimentos e bebidas bem como utilizar celulares e realizar outras atividades que venham a perturbar o ambiente.

Art. 17. O usuário deverá usar tom de voz baixo, para não prejudicar a leitura de outros usuários. Do uso dos equipamentos da Sala de Estudo e Pesquisa Ariano Suassuna

Art. 18. A Sala de Estudo e Pesquisa Ariano Suassuna dispõe de computadores conectados à internet disponíveis a todos os interessados, que deverão zelar pela integridade e segurança dos equipamentos bem como pelas informações processadas e armazenadas nos recursos computacionais sob seu uso.

Parágrafo 1º Será permitido, em cada computador, o uso por, no máximo, dois usuários sentados, a fim de evitar acúmulo de pessoas bem como conversas que perturbem o ambiente.

Parágrafo 2º Em caso de necessidade, o tempo de utilização dos computadores poderá ser limitado.

Parágrafo 3º O uso de computadores pessoais ou pertencentes à EGOV na Sala de Estudo e Pesquisa está restrito a estudo, pesquisa, trabalho, formação e capacitação.

Art. 19. É vedado ao usuário remover ou alterar qualquer característica física ou técnica dos equipamentos. O usuário deverá conservar o padrão da configuração e os ícones da Área de trabalho dos computadores.

Art. 20. Fica expressamente proibido aos usuários, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011:

- a) Criar ou propagar vírus, danificar equipamentos, serviços e arquivos;
- b) Violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais, como identificação de usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas ou sistemas antivírus;
- c) Usar, instalar, executar, copiar ou armazenar aplicativos, programas ou qualquer outro material não autorizado pela EGOV;
- d) Usar a internet para a exibição, veiculação ou armazenamento voluntário de jogos, páginas com conteúdo pornográfico, erótico, comercial, político, ofensivo ao decoro pessoal e que provoquem sobrecarga no sistema;
- e) Utilizar os recursos computacionais para constranger, assediar, ofender, caluniar ou ameaçar qualquer pessoa ou instituição.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nesta Ordem de Serviço serão resolvidos pela DIEX.

Art. 22. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 05, de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF de 26 de novembro de 2013.

JOSÉ WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2014 (*)

(Processo nº 047.000.676/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 204/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.475939001-47 e no CNPJ/MF sob o nº 07.888.247.0001-35, estabelecida na Trecho 05 Conjunto 05 Lote 13 Setor De Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek, Santa Maria - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 013/2014 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações: I – O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 39, 40 e 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no Diário Oficial nº 164, de 25 de agosto de 2015, página 08.

1º TERMO ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 072/2013
(Processo nº 125.000.734/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 212/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.479.879/001-03 e no CNPJ/MF sob o nº 08.333.055/0001-25, estabelecida no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 05, Lote 64, Parte B, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 072/2013 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações: I – A CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”.

II – O parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação: “PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 30, 31,32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”.

III – Renumerar o parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA para PARÁGRAFO ÚNICO: “PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública”.

IV – Fica excluído o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA QUARTA.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101/2015.

INTERESSADA: VIDEIRA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.; CNPJ: 22.566.027/0001-89; CF/DF: 0772739900104; PROCESSO Nº: 20150713-42285; ASSUNTO; Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 197/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 525, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

PROCESSO: 043.00987/2010; INTERESSADO: Viação Cidade Brasília Ltda.; CNPJ Nº: 05.830.996/0001-86; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na Lei nº 4.727/2011 e no Decreto nº 28.445/2007; DECLARA:

I – ANULADO o Ato Declaratório nº 55 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 26 de março de 2010, disponibilizado na internet em 29/03/2012, que reconheceu a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2010, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Viação Cidade Brasília Ltda, CNPJ 05.830.996/0001-86, tendo em vista apresentar dívida ativa durante todo o exercício de 2010 e/ou débitos junto ao sistema de seguridade social no mesmo período, nos termos da decisão TCDF nº 1.118/2015, inciso VIII, alínea “d” e art. 173 da Lei Orgânica do DF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 526, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

PROCESSO: 125.01968/2010; INTERESSADO: Viação Cidade Brasília Ltda.; CNPJ Nº: 05.830.996/0001-86; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na Lei nº 4.727/2011 e no Decreto nº 28.445/2007; DECLARA:

I – ANULADO o Ato Declaratório nº 10 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 2 de fevereiro de 2011, disponibilizado na internet em 02/02/2012, que reconheceu a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2011, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Viação Cidade Brasília Ltda, CNPJ 05.830.996/0001-86, tendo em vista apresentar dívida ativa durante todo o exercício de 2010 e/ou débitos junto ao sistema de seguridade social no mesmo período, nos termos da decisão TCDF nº 1.118/2015, inciso VIII, alínea “d” e art. 173 da Lei Orgânica do DF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 527, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

PROCESSO: 043.4124/2011; INTERESSADO: Viação Cidade Brasília Ltda.; CNPJ Nº: 05.830.996/0001-86; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na Lei nº 4.727/2011 e no Decreto nº 28.445/2007; DECLARA:

I – ANULADO o Ato Declaratório nº 58 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 25 de janeiro de 2012, disponibilizado na internet em 01/02/2012, que reconheceu a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2012, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Viação Cidade Brasília Ltda, CNPJ 05.830.996/0001-86, tendo em vista apresentar dívida ativa durante todo o exercício de 2010 e/ou débitos junto ao sistema de seguridade social no mesmo período, nos termos da decisão TCDF nº 1.118/2015, inciso VIII, alínea “d” e art. 173 da Lei Orgânica do DF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 528, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

PROCESSO: 043.4620/2012; INTERESSADO: Viação Cidade Brasília Ltda.; CNPJ Nº: 05.830.996/0001-86; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na Lei nº 4.727/2011 e no Decreto nº 28.445/2007; DECLARA:

I – ANULADO o Ato Declaratório nº 37 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 23 de janeiro de 2013,

publicado no DODF nº 20, no dia 28/01/2013, pág. 07, que reconheceu a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Viação Cidade Brasília Ltda.; CNPJ 05.830.996/0001-86, tendo em vista apresentar dívida ativa durante todo o exercício de 2010 e/ou débitos junto ao sistema de seguridade social no mesmo período, nos termos da decisão TCDF nº 1.118/2015, inciso VIII, alínea “d” e art. 173 da Lei Orgânica do DF. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 486, de 11 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 247, no dia 12/12/2008, pág. 33. PROCESSO: 043.007227/2008; INTERESSADO: VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA.; CNPJ: 05.830.996/0001-86; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015. ONDE SE LÊ: “com previsão de consumo anual de 10.395.155,57 litros.”, LEIA-SE: “com previsão de consumo anual de 9.483.799 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e nove) litros.”

No Ato Declaratório nº 66, de 29 de março de 2010, publicado no DODF nº 164, de 25 de agosto de 2015, página 08 e 09. PROCESSO: 125.000483/2010; INTERESSADO: MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.; CNPJ: 06.963.335/0001-91; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015. ONDE SE LÊ: “com previsão de consumo anual de 2.083 (dois mil e oitenta e três) metros cúbicos de combustível.”. LEIA-SE: “com previsão de consumo anual de 2.043.052 (Dois milhões, quarenta e três mil e cinquenta e dois) litros de combustível.”.

No Ato Declaratório nº 221, de 20 de outubro de 2010, publicado no DODF nº 164, de 25 de agosto de 2015, página 09. PROCESSO: 042.004655/2010; INTERESSADO: MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA.; CNPJ: 06.963.335/0001-91; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015. ONDE SE LÊ: “com previsão de consumo anual de 5.000.000 (cinco milhões) litros.”. LEIA-SE: “com previsão de consumo anual de 821.918 (Oitocentos e vinte e um mil, novecentos e dezoito) litros.”.

No Ato Declaratório nº 84, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DODF nº 164, de 25 de agosto de 2015, página 09 e 10. PROCESSO: 042.004829/2011; INTERESSADO: MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.; CNPJ: 06.963.335/0001-91; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS óleo diesel - às Permissionárias de Transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 2 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015. ONDE SE LÊ: CNPJ; ENDE-REÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 06.963.335/0001-91; CGS 10 LOTE 14 – TAGUATINGA - DF; 5.000.000; R\$1.239.000,00. LEIA-SE: CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMA-DA; (R\$); 06.963.335/0001-91; CGS 10 LOTE 14 – TAGUATINGA - DF; 356.164; R\$ 88.257,53.

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COOR- DENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA veículo placa PAH2051 exercício de 2015, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - MOTIVO: 0042004389/2015 – ACTUAL REFRIGERA-ÇÃO LTDA EPP, IPVA, a contribuinte não atendeu ao disposto no art. 2º, I, da Lei nº 4.733/2011, pois o veículo em referência foi adquirido em outra unidade federativa. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.
JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COOR- DENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA veículo placa PAB9433, exercício de 2015, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - MOTIVO: 0127004275/2015 – WILTON FERREIRA DA SILVA

ME, IPVA, a contribuinte não atendeu ao disposto no art. 2º, I, da Lei nº 4.733/2011, pois o veículo em referência foi adquirido em outra unidade federativa. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.
JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA veículo placa PAZ7857 exercício de 2015, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - MOTIVO: 0046001649/2015 – MARIA DAS DORES LEITE, IPVA, deficiência indicada no laudo não consta entre as relacionadas no art. 1º, V, a, 1 da Lei 4727/2011. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.
JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COOR- DENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA veículo placa PAH5095, exercício de 2015, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCES- SO - INTERESSADO - IMPOSTO - MOTIVO: 0043002874/2015 – RENOVAR ENGENHARIA LTDA, IPVA, a contribuinte não atendeu ao disposto no art. 2º, I, da Lei nº 4.733/2011, pois o veículo em referência foi adquirido em outra unidade federativa. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.
JADSON VIEIRA CAMPOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 65, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.
Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas – Indeferimento
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e, ainda, com am- paro no Art. 94 do Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.727, de 28/12/2011 e 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 046-000429/2015, Teresinha Cunha Leandro, 379.519.201-34, 3515474-8, 2009 e 2010, requerente não era titular do imóvel à época dos fatos geradores (1º de janeiro de 2009 e 2010). Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ao) recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.
PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.
Isenção de ITCD – Lei n.º 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENA- ÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei n.º 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DE- CIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERES- SADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIRO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.001.196/2015, ANA MARIA SILVA, MARIA FIRMINA SILVA, 06.02.2007, QD 41 CASA 20 SETOR LESTE GAMA, 1734965-6, ANA MARIA SILVA, o valor transmitido pelo de cujus é superior a R\$ 96.500,22, o que contraria o § 2º do inciso II do art. 6º da Lei 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência,

para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
REGINALDO LIMA DE JESUS

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO
O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, arts. 211 e 215, inciso II, e, diante da Instrução Probatória contida nos autos do processo 040.001.736/2007, DECIDE: ACOLHER o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo de Disciplinar (fls.989 a 1030); ARQUIVAR o Processo Disciplinar, com base nos artigos 207, inciso II; 213, § 1º inciso II c/c § 2º; e, inciso III do § 1º c/c § 2º do art. 244, todos da Lei Complementar nº 840/2011, bem como arrimo no artigo 112, da Lei nº 8.112/1990.
AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nº 080.000719/2009 e 080.001121/2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de agosto de 2015, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANE BARBOSA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Determinar a EXTINÇÃO do processo 080.003427/2012.
Art. 2º Determinar o envio de cópia integral do referido processo para o Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Art. 3º Determinar o ARQUIVAMENTO do referido processo após a conclusão dos devidos trâmites processuais.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANE BARBOSA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO: 3012ª; Realizada em: 24 de agosto de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 370.000.872/2008; Interessado: MARIA APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES - EPP; Decisão nº: 348/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar o sobrestamento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 289/2013 firmado entre a TERRACAP e a empresa Maria Aparecida de Fátima Rodrigues Alves – EPP, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 10, Conjunto 08, Trecho 05, Polo JK – Santa Maria/DF, de 1º/10/2014 até 20/05/2015, data da liberação do Alvará de Construção, nos termos da Resolução nº 598/2014 – COPEP, de 11/09/2014, com amparo no Parecer nº 146/2015 - ACJUR; b) autorizar a prorrogação de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 289/2013 por 60 (sessenta) meses a contar de 20/05/2015, data da emissão do Alvará de Construção nº 045/2015, de 20/05/2015, cuja vigência estender-se-á até 19/05/2020;

SESSÃO 3015ª – REALIZADA EM 27/08/2015 – RELATOR: GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES – PROCESSO Nº: 111.001.438/2015 - INTERESSADO: Associação Rural e Cultural Alexandre Gusmão – Decisão nº 359 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o Ato do Sr. Presidente e do Diretor Financeiro, que autorizou a concessão de patrocínio ao projeto cultural “20ª Edição da Festa do Morango”, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser promovido pela Associação Rural e Cultural Alexandre Gusmão, a ser realizado nos dias de 28 a 30 de agosto/2015 e de 04 a 07 de setembro/2015, nos termos da alínea “c” do Item 5.1.3, da Norma Organizacional da Terracap nº 8.1.1 – A.

SESSÃO 3015ª – REALIZADA EM 27/08/2015 – RELATOR: GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES – PROCESSO Nº: 111.001.439/2015 - INTERESSADO: Instituto Brasil Adentro – Decisão nº 360 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o Ato do Sr. Presidente e do Diretor Financeiro, que autorizou a concessão de patrocínio ao projeto cultural “9º Circuito Cross Parques –

2015”, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a ser realizado pelo Instituto Brasil Adentro, em três etapas sendo a primeira no dia 29/08/2015, segunda no dia 26/09/2015 e a terceira no dia 10/10/2015, nos termos da alínea “c” do Item 5.1.3, da Norma Organizacional da Terracap nº 8.1.1 – A.
ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 65 DE 27 DE AGOSTO 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o exposto no Memorando nº 20/2015-CPS/SEAGRI-DF, de 25 de agosto de 2015, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento no que dispõe o Art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar de 30 de agosto de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, pertinentes ao feito instaurado nos autos do processo nº 070.002.494/2014, conforme os termos da Portaria nº 58, de 30 de julho de 2015, publicada no DODF nº 147 Seção 01, de 31.07.2015, pag. 7.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
GRUPO DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO SANITÁRIA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015
Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às 9h30, na Sala de Reuniões da Diretoria de Defesa Agropecuária (DDA), reuniram-se os membros constituintes do Grupo de Trabalho em Educação Sanitária, como segue: David Rodrigues de Moura, Cláudia Alessandra Gomes, Lara Line Pereira de Souza, Marcus Vinícius Thomé Arruda, Marília Bittencourt de O. Angarten, Nádia Valesca Biral de Oliveira Peixoto de Mello e Pablo Aníbal Pereira Marsiaj. Os trabalhos tiveram início com a assinatura da lista de presença, em anexo, e logo após seguiu-se a reunião de acordo com pauta pré-estabelecida: 1) Coordenação e cronograma: os membros deliberam da necessidade de se definir um coordenador para o GT, um secretário e seus respectivos suplentes para melhor desenvolvimento dos trabalhos. Desta feita, foi nomeado coordenador Davi Rodrigues e para seu suplente, Pablo Marsiaj. Para as funções de secretária, ficaram encarregadas Marília Angarten e Cláudia Gomes, esta suplente. Dando prosseguimento, o grupo ressaltou a necessidade da substituição do membro Adelmo Altoé que não constitui mais o quadro da SEAGRI, valendo ressaltar que sua qualificação como estatístico contribuiria bastante na avaliação de dados e resultados. Assim, deverá ser encaminhado pelo coordenador ao Gabinete um memorando solicitando a alteração do referido membro. Além disso, para facilitar a comunicação, deverá ser criado um e-mail do GT. Dando sequência, discutiu-se sobre o cronograma de reuniões definindo-se então sua periodicidade em uma reunião ao mês, sempre às primeiras quartas-feiras, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, tendo sido definida então, a próxima reunião para o dia 02 de setembro. 2) Definição do público alvo: continuando, deu-se início à discussão sobre a definição do público alvo, uma vez que as áreas da inspeção e da defesa agropecuária têm atuações distintas. Foram definidos como público alvo, para a área da Inspeção os proprietários dos estabelecimentos, seus responsáveis técnicos e seus funcionários. Com relação à Defesa, o público alvo a ser envolvido serão os produtores rurais, as lojas agropecuárias e os funcionários, tanto das lojas quanto das propriedades rurais. Foi levada em consideração na discussão, a necessidade de um trabalho que possa atingir também o público interno, para que o trabalho de educação sanitária seja tão internalizado nos servidores quanto às atividades de rotina. Tendo um questionário a ser aplicado ao público alvo como ponto de partida aos trabalhos, será necessário ainda definir os objetivos da pesquisa e o tipo de pesquisa a ser utilizada, para a confecção do mencionado questionário e posterior avaliação dos resultados. Entretanto, a discussão dos objetivos da pesquisa e do tipo de pesquisa constituirá pauta da próxima reunião no dia 02 de setembro de 2015 às 9h30 na sala de reunião da DDA. Nada mais havendo a discutir, foi encerrada a reunião às 11h. E para constar, eu, Marília Bittencourt de Oliveira Angarten, na condição de secretária do Grupo, lavrei a presente Ata, assinada por pelo coordenador do GT e por mim. David Rodrigues de Moura-Coordenador; Marília Bittencourt de O. Angarten-Secretária.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 113 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para o período de 2015 a 2018, em conformidade com o disposto do Decreto 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto 33.913, de 19 de setembro de 2012, prorrogando o prazo para publicação dos PDTI's.
Art. 2º A versão aprovada estabelece as seguintes metas como estratégicas, conforme Anexo I.
Art. 3º A primeira revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal será realizada em até 1 (um) ano após a sua publicação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO CARLOS SOUTO

ANEXO I	
Meta	Descrição
M01	Dotar a SEJUS e vinculadas com infraestrutura física e lógica suficiente para atender demandas operacionais na rede corporativa.
M02	Disponer de equipe terceirizada para tarefas executivas dos serviços de TI: Serviço de Infraestrutura e Suporte ao Usuário; Serviço de Rede e Segurança da Informação; e Serviço de Desenvolvimento de Sistema.
M03	Aumentar o nível de satisfação dos usuários com os serviços de TI ofertados.
M04	Promover a Segurança de Tecnologia da Informação e de Comunicações na SEJUS e vinculadas.
M05	Disponer de hardware e software suficiente para auxiliar tarefas diárias operacionais da SEJUS e vinculadas.
M06	Disponer de equipamentos básicos de informática coberto por garantia contratual e com serviço de assistência técnica.
M07	Adoção de sistema de gerenciamento e controle de atividades finalísticas da SEJUS e vinculadas.
M08	Adoção de sistemas de gerenciamentos e controles das atividades meio da SEJUS e vinculadas.
M09	Aplicação de padronização, metodologias e boas práticas de mercado.
M10	Disponer de rede de comunicação com conexão exclusiva implantada entre as unidades do NA HORA, PROCON, FUNA e SESIPE.
M11	Disponer de link de acesso à internet para as unidades NA HORA, PROCON, FUNAP e SESIPE.
M12	Fortalecer quadro de pessoal efetivo de TI na SEJUS e vinculadas.
M13	Disponer de programa contínuo de capacitação da equipe de servidores.
M14	Disponer de treinamento ou evento para capacitação do usuário dos serviços de TI.
M15	Disponer de base de dados unificada.
M16	Disponer de plano de evolução tecnológica

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

AADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com os termos do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar de acordo com o §2º, do art. 214, da Lei nº 840, de 23 de dezembro 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 63, de 29 de julho de 2015, publicada no DODF nº 146, de 30 de julho de 2015, pág. 49, responsável por apurar os fatos constantes dos processos 131.001.253/2010 e 002.000.175/2011, por igual período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 253ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da SEDHS, no 3º andar da SEPN 515 bloco A, lote 01, sala 301 – Brasília/DF foi realizada a Ducentésima Quinquagésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, com a presença dos (as) seguintes Conselheiros (as): Raquel Colaço Sales (Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal – SINDISASC); Hernany Gomes de Castro (Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social); Roselita Cosmo de Sousa Sales (Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social); Bárbara Angélica de Jesus Barbosa (Secretaria de Estado de Cultura); Wagner Gonçalves Saltorato

(Conselho Regional de Psicologia); Susy dos Santos Gome de Araújo (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania); Giane Rodrigues Costa Ribeiro (Secretaria de Estado de Saúde); Lucinéia Moreli Machado (Secretaria de Estado de Saúde); Adriano Cunha Monteiro (Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural); Douglas Carlos de Souza Cabral (Secretaria de Estado do Esporte e Lazer); Naum Rosivaldo dos Santos (Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão); Thayne Vilarinho de Resende (Secretaria de Estado De Justiça e Cidadania); Wagner Gonçalves Saltorato (Conselho Regional de Psicologia); Nádja Waléria Vilela Câmara (Associação de Terapeutas Ocupacionais do DF); Daise Lourenço Moises (Assistência Social Casa Azul); Roberta Fernandes de Moraes Ribeiro (Obras Assistenciais Padre Natale Battezzi); Patrícia Andrade Silva Melo (Aldeias Infantis SOS); Rozemere Oliveira Neves (Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho); Ednan Costa de Barros (Instituto Sonho de Criança); Gessi da Silva Ramalho Oliveira (segmento dos usuários); Ildene Ferreira da Hora (Segmento dos usuários); Rosângela Rodrigues da Silva (Segmento dos usuários); Eunice Alves Pinheiro dos Santos (Segmento dos Usuários) Douglas Carlos de Souza Cabral (Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e Doralice Carvalho dos Santos (Segmento dos Usuários) e equipe da secretaria executiva do CAS/DF. Justificaram ausências os (as) Conselheiros (as): Neide Fernandes Ribeiro (Sindicato dos Assistentes Sociais do Distrito Federal); Estevão Caputo e Oliveira (Secretaria de Estado de Fazenda); Carlos Daniel DellSanto Seidel (Centro de Ensino e Reabilitação – CER); Mari Elisabeth Trindade Machado (Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais); Maria Meire Nascimento da Costa (Lar da Criança Padre Cícero); Camila Guimarães Torres (Conselho Regional de Serviço Social); Joceline Gomes Silva Cunha (Secretaria de Estado de Cultura); Albertina Solino Evelin (Secretaria de Estado do trabalho e do Empreendedorismo); José Ribamar de Moraes Silva (Associação Casa Santo André); Alexandre Silva Gomes (Segmento dos Usuários); Eunice Alves Pinheiro dos Santos (Segmento dos Usuários); Doralice Alves Pinheiro dos Santos (Segmento dos usuários); Roberta Fernandes de Moraes Ribeiro (Obras Assistenciais Padre Natale Battezzi); Andrea Cardoso Batista (Secretaria de Estado de Educação); Moisés do Espírito Santo Junior (Secretaria de Estado de Relações Instituições e Sociais); Monica Aparecida de Souza (Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão); Garcia Morena (Secretaria de Estado de Esporte e lazer); Albertina Solino Evelin (Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo). Convidados: Marinalva C. dos Santos (Instituto Sonho de Criança); Renata Rodrigues (Associação Cristã de Moços); José Eduardo Leandro (Jesus Vive de Assistência Social); Jucelia Guedes (Criança Feliz Notre Dame); Rosalvo B. P Filho (Secretaria de Estado de Relações Instituições e Sociais). Havendo quórum regimental para a instalação da Reunião, conforme previsto no artigo 37, caput do Regimento Interno, Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010; a Conselheira Raquel, Vice Presidente, iniciou a reunião saldando os presentes e logo após passou para a Secretária Executiva do CAS/DF, que proferiu nominalmente as ausências justificadas de cada conselheiro e considerou que houve um numero significativo de ausências, tendo em vista o período de férias escolares. Em seguida, a Conselheira Roselita Cosmo de Sousa Sales, recentemente designada Conselheira representante da SEDHS, assinou o Termo de Posse como Conselheira do CAS/DF e passou-se a palavra a Vice Presidente, a Conselheira Raquel Colaço, que esclareceu que com nova gestão da diretoria do SINDISASC está avaliando a representação do CAS/DF e que há possibilidade de sua substituição e aproveitou para se despedir antecipadamente, agradeceu a contribuição de todos para sua atuação no Conselho. Logo em seguida, a secretária executiva leu a Pauta da reunião o qual foi submetida ao pleno onde foi aprovada com inversão dos itens VII e V, uma vez, ainda não ter quórum qualificado para a Eleição da Presidência do CAS/DF. Dando seguimento, passou-se para aprovação das Atas 47ª Reunião Extraordinária e 252ª Reunião Ordinária onde a Secretária Executiva esclareceu que as Atas são encaminhadas por e-mail para cada conselheiro a ser apreciada e trazerem os destaques na reunião, para anuência do Pleno. Na sequência foram deliberadas e aprovadas as Atas 47ª Reunião Extraordinária e 252ª Reunião Ordinária. Dando continuidade, passou-se para o Relato da 50ª Reunião Ordinária da Comissão de Legislação e Normas, parte integrante desta Ata, onde a Conselheira Nadja Waléria apresentou ao Pleno os assuntos abordados. Após a leitura do relato, a secretária executiva prestou esclarecimentos sobre os trabalhos do GT que trata da revisão das legislações, Resolução CAS/DF nº 79/2010 - Regimento Interno e a Lei nº 997/1995, onde foi concluído a proposta de revisão da Resolução CAS/DF nº 79/2010 A Conselheira Nadja, apresentou ao Pleno as entidades que não cumprimento o art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012, no exercício de 2015, sendo elas: Ação Social João XIII, Associação de Mulheres Empreendedoras – AME; Associação Thourão de Taekwond, Comitê da Democratização da Informática do DF e Entorno, Fundação Visconde de Cabo Frio, Grupo Cultural Azulim, Instituto Social de Educação e Cultura – ISEC, onde a comissão deliberou para o cancelamento das entidades acima mencionadas, salvo a Entidade Fundação Visconde Cabo Frio que foi aceita pela comissão a entrega da documentação intempestivamente, por ocasião do prazo que foi concedido para a defesa e amplo contraditório. Outro ponto relatado, foi análise do ofício enviado ao CAS/DF acerca do pedido da entidade do ICEP sobre reconsiderar a prestação de contas anual das entidades de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) se as mesmas devem prestar contas ao Ministério da Justiça de acordo com o artigo 5º da Lei 9.790/1999 e não à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social – PJFEIS/MPDFT. A Comissão encaminhamento, fazer uma consulta ao MPDFT para avaliar se cabe ou não este pedido de consideração e caso não haja obrigatoriedade da prestação de contas ao MPDFT, a Resolução CAS/DF nº 21/2012 deverá ser alterada. Após o relato, foi deliberado os seguintes encaminhamentos propostos pela 50ª Reunião Ordinária da Comissão de Legislação e Normas: enviar Ofício à PJFEIS/MPDFT questionando sobre a prestação de conta das OSCIP junto aquele órgão; enviar ofício à PJFEIS solicitando orientações quanto ao sobrestamento dos processos de entidades religiosas; oficiar a SEDHS sobre a necessidade de assessor jurídico na estrutura da Secretaria Executiva para subsidiar os Conselheiros, acrescentando à solicitação o profissional de contabilidade e o cancelamento de inscrição das seguintes entidades, que não cumpriram o art.26, da Resolução CAS/DF nº 21/2012: Ação

Social João XIII, Associação de Mulheres Empreendedoras – AME; Associação Thourão de Takwond, Comitê da Democratização da Informática do DF e Entorno, Grupo Cultural Azulim, Instituto Social de Educação e Cultura – ISEC. Em seguida, com o quórum qualificado, passou-se para o item de Pauta “eleição da Presidente do CAS/DF”. O Conselheiro Hernany esclareceu sobre os critérios para ocupação do cargo, observando a alternância entre governo e sociedade civil, e a indicação do órgão gestor, Conselheira Roselita Cosmo de Souza Sales. Após os devidos esclarecimentos, e em regime de votação foi eleita por aclamação, como Presidente do CAS/DF, a Conselheira Roselita, que em seguida assinou o termo de posse e passou a conduzir a Reunião Plenária. A Conselheira Presidente informou aos Conselheiros presentes sobre sua trajetória profissional, e ressaltou seu compromisso com o controle social da Política de Assistência Social. Em seguida, a Presidente deu posse aos (as) Conselheiro (as): Douglas Carlos de Souza Cabral, como membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e Doralice Carvalho dos Santos, representante do Segmento dos Usuários ou Organizações de Usuários, na qualidade de 1º suplente, eleita na IX Assembleia realizada em 02 de junho de 2015 e nomeada pelo Decreto de 15 de junho de 2015 publicado no DODF nº 114, de 16 de junho de 2015. Na sequência, passou-se para o relato da Comissão Organizadora da XI Conferência de Assistência Social, com a leitura da Minuta do Regulamento e após discussões, foram feitos destaques e aprovada Minuta com as seguintes alterações: Paragrafo 9º, inciso I, Governo: identidade funcional de servidor público do GDF; III - Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas no CAS/DF: Declaração da Entidade representada com a devida designação e por fim retirar do anexo as datas e locais das Conferenciais Regionais da minuta do regulamento, para posteriormente ser publicado com aprovação da Plenária. Na sequência, passou-se para o item de pauta distribuição dos processos do pedido de reconsideração da decisão do conselho que indeferiu inscrição das entidades Jesus Vive Assistência Social e Comunidade Evangélica de Assistência Social para análise e parecer o qual será distribuído para a Conselheira Albertina Solino Evelin representante da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo pelo critério de ordem alfabética. Seguindo a pauta, foi designado e com anuência do pleno, que as Conselheiras Daise Lourenço Moises e Patrícia Andrade Silva Melo representassem este Conselho, na capacitação e monitoramento - reordenamento do Serviço de Acolhimento para criança e o Adolescente, execução direta, realizada por meio do NECA, Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre criança e adolescente. Na sequência, passou-se para o item de Informe, solicitação de inclusão de serviço da Entidade Vila do pequenino Jesus – Processo nº. 380.001.377/2011 (inclusão do serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusivas e Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade de Casa Lar), o qual foi esclarecido pela Secretária Executiva que foi deliberado na 232ª Reunião Plenária Ordinária que essa matéria segue o rito simplificado, onde a mesa diretora faz a apreciação com base na nota técnica da Secretaria Executiva, parecer e informe a Plenária para posterior encaminhamento ao Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social do CAS/DF. Nada mais havendo a ser tratada, a Presidente declarou encerrada a Reunião às 12h45m, na qual eu, Daisy Aparecida B. Constâncio, na qualidade de Secretária Executiva do CAS/DF, com o auxílio da Assistente Social Ana Beatriz Moura de Almeida, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente do CAS/DF e por mim. Roselita Cosmo de Sousa Sales, Presidente. Daisy Aparecida B. Constâncio, Secretária Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação das diretrizes e metas do objetivo “Direito à Assistência Social” inseridas no Plano Plurianual/ PPA – 2016/2019, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social– SEDHS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 254ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 21 de agosto de 2015, e ainda,

CONSIDERANDO o inciso VIII, do art. 121, da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 – Norma Operacional Básica/SUAS – NOB/SUAS, que estabelece ao Conselho de Assistência Social a competência para aprovar a proposta de Plano Plurianual no que se refere à assistência social; CONSIDERANDO as diretrizes e metas do objetivo “Direito à Assistência Social” inseridas no Plano Plurianual/ PPA – 2016/2019, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social– SEDHS, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes e metas da Assistência Social inseridas no Plano Plurianual/ PPA – 2016/2019 apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social– SEDHS, nos termos da Ata da 254ª Reunião Ordinária do CAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELITA COSMO DE SOUSA SALES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a eleição e a posse do Vice Presidente do Conselho de Assistência Social – CAS/DF para exercer o mandato até junho de 2016.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, tendo em vista o disposto no artigo nº 33 da Resolução CAS/DF nº 79/2010 e conforme deliberado na 254ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2015, e ainda,

CONSIDERANDO Ofício nº 043/2015- SINDSASC que informa a nova representante do Sindicato junto ao Conselho de Assistência Social- CAS/DF;

CONSIDERANDO Decreto de 12 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito

Federal – DODF nº. 156, de 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar pública a eleição e posse do Vice Presidente do CAS/DF, para exercer o mandato até junho de 2016, sendo eleito Wagner Gonçalves Saltorato, representante de entidades e organizações de trabalhadores do SUAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELITA COSMO DE SOUSA SALES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Resolução CAS/DF nº 10, de 26 de março de 2015, que cria a Comissão Organizadora da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e Resolução CAS/DF nº. 79, de 16 de dezembro de 2010, e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 35, de 21 de agosto de 2015, que torna pública a eleição e posse da Vice Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, para exercer o mandato até junho de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto de 24 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº. 164, de 25 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a Vice Presidência da Comissão Organizadora da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, passando à representação ao Conselheiro Wagner Gonçalves Saltorato, representante de entidades e organizações de trabalhadores do SUAS.

Art. 2º Alterar o representante da Secretaria Executiva do CAS/DF na Comissão Organizadora da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, passando à representação a servidora Liliane Dias Leles em substituição a servidora Daisy Aparecida Boaretto Constâncio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELITA COSMO DE SOUSA SALES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às nove horas e trinta e dois minutos, o presidente da Comissão, Emilson Ferreira Fonseca, abriu os trabalhos da quarta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Francisco Luiz Ferreira Neto, representante da Casa de Ismael; Francisco Rodrigues Corrêa, representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; Milda Lourdes Pala Moraes, representante do Instituto Marista de Solidariedade - UBEE; Rodrigo Oliveira de Castro Dias, representante da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do DF; Emilson Ferreira Fonseca, representante da Secretaria de Planejamento; Adriana Camelo Nunes, representante da Casa Azul, Daniel Gomes da Silva, Luiza Arcangela de A. Carneiro e Paulo Ricardo representantes da UNGEF/Secriança; Michelle Sandes, Carolina Huff e Cleiton Santos, assessores da secretaria executiva do CDCA/DF. A reunião iniciou-se com distribuição de planilhas com os processos e resultados dos processos do Edital de Chamada Pública nº 01/2015. Após, foi relatada pela Secretária Executiva a situação atualizada dos processos do Edital de Chamada Pública nº 01/20015. Foram relatados 56 processos, quais sejam: i) 417.000.468/2015 – Instituto Nair Valadares: Não habilitado; ii) 417.000469/2015 – Acm - Associação Cristã De Moços: Aprovado; iii) 417.000470/2015 – Integrar - Centro Brasileiro De Promoção Social: Não habilitado; iv) 417.000471/2015 – Interação Provisória De São Sebastião: Reprovado; v) 417.000510/2015 – Casa De Ismael: Não habilitado; vi) 417.000511/2015 – Casa Da Criança Batuira: Reprovado; vii) 417.000512/2015 – Casa Da Criança Batuira: Aprovado; viii) 417.000513/2015 – Casa Da Criança Batuira: Aprovado; ix) 417.000514/2015 – Centro Comunitário São Lucas - Cecosal: Não habilitado; x) 417.000515/2015 – Casa De Ismael: Não habilitado; xi) 417.000516/2015 – Associação Dos Voluntários Pró-Vida Estruturada: Aprovado; xii) 417.000517/2015 – Centro Comunitário São Lucas - Cecosal: Aprovado; xiii) 417.000518/2015 – Instituto Dos Apostolos Do Sagrado Coração De Jesus: Não habilitado; xiv) 417.000519/2015 – Seluz - Sociedade Espírita De Educação Semente De Luz: Aprovado; xv) 417.000520/2015 – Afago - Associação De Apoio À Família, Ao Grupo E À Comunidade: Aprovado; xvi) 417.000521/2015 – Obra de Assistência e Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB: Não habilitado; xvii) 417.000522/2015 – Lar Assistencial Maria De Nazaré - Creche Lar Maria De Nazaré: Reprovado; xviii) 417.000523/2015 – Associação e Prevenção de Dependentes Químicos e ortadores do Vírus HIV de Brasília - Transforme: Aprovado; xix) 417.000524/2015 – Lar Infantil Chico Xavier: Não habilitado; xx) 417.000884/2015 – Apaed - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais E Deficientes: Não habilitado; xxi) 417.000526/2015 – Associação e Prevenção de Dependentes Químicos e ortadores do Vírus HIV de Brasília - Transforme: Aprovado; xxii) 417.000528/2015 – Obras Sociais Do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho: Aprovado; xxiii) 417.000529/2015 – Icep Brasil: Não habilitado; xxiv) 417.000531/2015 – Instituto Dom Orione: Não habilitado; xxv) 417.000532/2015 – Riacho Fundo Esporte Clube - REFEC: Não

habilitado; xxvi) 417.000533/2015 – Instituto Sonho De Criança: Não habilitado; xxvii) 417.000534/2015 – Cocris - Associação Beneficente Coração De Cristo: Não habilitado; xxviii) 417.000535/2015 – Cocris - Associação Beneficente Coração De Cristo: Não habilitado; xxix) 417.000536/2015 – Instituto Berço Da Cidadania: Aprovado; xxx) 417.000537/2015 – Casa Do Caminho - Sociedade Espirita De Amparo Ao Menor: Não habilitado; xxxi) 417.000538/2015 – Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat: Não habilitado; xxxii) 417.000559/2015 – Instituto Nair Valadares: Não habilitado; xxxiii) 417.000560/2015 – Instituto Nair Valadares: Não habilitado; xxxiv) 417.000654/2015 – Instituto Tocar: Não habilitado; xxxv) 417.000675/2015 – Associação Positiva: Aprovado; xxxvi) 417.000676/2015 – Associação De Ensino Social Profissionalizante – Espro: Não habilitado; xxxvii) 417.000677/2015 – Casa Azul: Aprovado; xxxviii) 417.000678/2015 – Casa Azul: Aprovado; xxxix) 417.000679/2015 – Obras Assistenciais Padre Battezzzi: Aprovado; xl) 417.000680/2015 – Instituto Tocar: Aprovado; xli) 417.000681/2015 – Instituto Tocar: Não habilitado; xlii) 417.000682/2015 – Casa De Ismael: Não habilitado; xliii) 417.000683/2015 – Associação Maria De Nazaré: Aprovado; xliv) 417.000684/2015 – Abc Prodein: Aprovado; xlv) 417.000685/2015 – Integrar - Centro Brasileiro De Promoção Social: Aprovado; xlvii) 417.000686/2015 – Isbet - Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho E Desenvolvimento: Aprovado; xlviii) 417.000687/2015 – Inesc: Aprovado; xlviii) 417.000688/2015 – Centro Social Comunitário Tia Angelina: Não habilitado; xlix) 417.000689/2015 - Escola Artesanal Murialdo: Não habilitado; l) 417.000691/2015 – Ação Social Recomeçar – Rec: Aprovado; li) 417.000703/2015 – Associação Sociocultural São Luis Orione Do Itapoã: Não habilitado; lii) 417.000706/2015 – União Brasileira De Educação E Ensino - Ubee / Marista: Aprovado; liii) 417.000707/2015 – Organização Mundial Para Educação Pré-Escolar: Reprovado; liv) 417.000708/2015 – Centro Popular De Formação Da Juventude - Vida E Juventude: Não habilitado; lv) 417.000725/2015 – Instituto Inclusão e Promoção Social: Não habilitado; lvi) 417.000844/2015 – ABE - Associação Beneficente Evangélica: Não habilitado. Após relato de cada processo, foi deliberado que se considera APROVADO os projetos das instituições que apresentaram recurso e estes foram deferidos; considera-se NÃO HABILITADO os projetos das instituições que não cumpriram os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital de Chamada Pública 01/2015 – CDCA-DF/FDCA-DF. Estas terão direito à vista do processo no período de 20/07/2015 à 24/07/2015 para possíveis correções nos processos para serem entregues no período de 03/08/2015 à 19/08/2015; e por fim, considera-se REPROVADO os projetos das instituições que tiveram seus projetos inabilitados por não atenderem as condições editalícias. Conforme acordado por esse Conselho de Administração do Fundo de Direitos da Criança e Adolescente, as Instituições consideradas NÃO HABILITADAS devem se dirigir ao CDCA/DF e cumprir as adequações dentro do prazo, a Instituição que não cumprir terá o seu processo arquivado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às treze horas e quatorze minutos, e eu, Carolina Huff Pinto, Assessora Especial do CDCA, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo coordenador do Conselho de Administração.

EMILSON FERREIRA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 206, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “3ª HOMENAGEM DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.735/2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 208, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “CONFERÊNCIA DISTRITAL DE JUVENTUDE”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.722/2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 145, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a assunção da representação judicial da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, e dá outras providências. A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015, RESOLVE: Art. 1º Assumir a representação judicial da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, nos termos do disposto no Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015. Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso serão recebidos pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da regulamentação interna. Art. 3º As ações atualmente acompanhadas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso serão transferidas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, seguindo cronograma pré-estabelecido pelo Procurador-Geral do Distrito Federal. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 146, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a assunção da representação judicial da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, e dá outras providências. A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015, RESOLVE: Art. 1º Assumir a representação judicial da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, nos termos do disposto no Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015. Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário à Fundação Jardim Zoológico de Brasília serão recebidos pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da regulamentação interna. Art. 3º As ações atualmente acompanhadas pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília serão transferidas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, seguindo cronograma pré-estabelecido pelo Procurador-Geral do Distrito Federal. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 21/2015. Processo 0020-004581/2012. Interessado: Corregedoria/PGDF. Assunto: Apuração Responsabilidade. Relator: Renato Guanabara Leal de Araújo. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 31ª Sessão Disciplinar, realizada no dia 11 de agosto de 2015, sob a presidência da Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, DECIDIU: I – por maioria, pelo indeferimento do pedido de adiamento da sessão formulado pelo interessado, vencidos os Conselheiros Rosana Alves Filgueiras Nunes, Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Fábio Capell Farias Silva e Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho; II – por maioria, pela desnecessidade de designação de defensor dativo para o interessado, considerando que ele optou por fazer sua própria defesa e que a advogada constituída nos autos foi regularmente intimada, vencida a Conselheira Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho; III – por unanimidade, afastar todas as nulidades arguidas pela defesa, nos termos do voto do Conselheiro Relator; IV – por unanimidade, reconhecer a prescrição punitiva relativa às imputações referentes aos Autos Suplementares nºs 14.664/2011, 16.521/2011, 10.428/2011, 14.366/2011, 3.309/2011 e 18.664/2011, nos termos do voto do Conselheiro Relator; V – por unanimidade, pela prática de infração funcional pelo Procurador do Distrito Federal Elenauro Batista dos Santos; VI – por maioria, tipificar a conduta infracional imputada ao Procurador do Distrito Federal processado como desídia, descrita no art. 193, III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, vencida a Conselheira Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, que tipificou a conduta como descumprimento de dever funcional, e como retirada, sem prévia anuência da chefia imediata, de documento da repartição, descritas descritas no art. 190, I e II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; VII – por maioria, pela aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias ao Procurador do Distrito Federal Elenauro Batista dos Santos, matrícula nº 35.861-4, nos termos do art. 195, II, e do art. 200, caput e § 1º, I, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do voto da Conselheira Rosana Alves Filgueiras Nunes, vencidos os Conselheiros Renato Guanabara Leal de Araújo e Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, que votaram pela aplicação da pena de 10 (dez) dias, e o Conselheiro Tiago Pimentel Souza, que votou pela aplicação da pena de 90 (noventa) dias. Votaram os Conselheiros Rosana Alves Filgueiras Nunes, Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Wesley Ricardo Bento da Silva, Fábio Capell Farias Silva, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Tiago Pimentel Souza, Renato Guanabara Leal de Araújo, Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, Márcia Carvalho Gazeta e Karla Aparecida de Souza Motta. Brasília, 11 de agosto de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 463/2015. (*)

Ementa: Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte de Contas, noticiando irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. Realização de inspeção na Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Processo TCDF nº: 31.071/13 Nome/Função/Período: Charles Pereira da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Núcleo Bandeirantes – RA VIII). Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) declaração de licitante vencedor sem comprovação de capacidade técnico-profissional (norma violada: item 4.3.3 do edital, c/c o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93); b) omissão diante de indícios de conluio entre licitantes (normas violadas: os arts. 3º, caput, e 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93). Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu

Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003. Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015. Presente a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu. Decisão tomada: por unanimidade. Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. ANILCÉIA LUZIA MACHADO Presidente da Sessão JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Conselheiro-Relator CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 464/2015. (*)
Ementa: Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, noticiando irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. Realização de inspeção na Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Processo TCDF nº: 31.055/13.
Nome/Função/Período: Kelsen Pio Belo Coelho (então Membro da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Núcleo Bandeirantes – RA VIII).
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP.
Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas:
a) declaração de licitante vencedor sem comprovação de capacidade técnico-profissional (norma violada: item 4.3.3 do edital, c/c o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93);
b) omissão diante de indícios de conluio entre licitantes (normas violadas: os arts. 3º, caput, e 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93).
Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003. Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015. Presente a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu. Decisão tomada: por unanimidade. Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. ANILCÉIA LUZIA MACHADO Presidente da Sessão JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Conselheiro-Relato CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 465/2015. (*)
Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Samambaia – RA XII, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo nº: 19.846/11 - Apenso nº: 040.000.900/11. Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Délio Batista Silva	Diretor da Diretoria de Administração Geral – Substituto	17.5 a 21.5
Maria do Socorro Torres Almeida	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	1.1 a 19.9 5.10 a 31.12
Gilso Vicente dos Santos	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Substituto	20.9 a 4.10
Sandro Henrique da Silva	Diretor da Diretoria de Administração Geral	16.7 a 27.10

Entidade: Administração Regional De Samambaia – RA XII
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros,

nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015. Presente a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu. Decisão tomada: por unanimidade. Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. ANILCÉIA LUZIA MACHADO Presidente da Sessão JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Conselheiro-Relator CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 466/2015. (*)
Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Samambaia – RA XII. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências. Processo nº: 19.846/11 - Apenso nº: 040.000.900/11. Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Francisco de Assis da Silva	Administrador Regional	01.01 a 31.12
Vagner Teixeira Ferraz	Diretor da Diretoria de Administração Geral	01.01 a 16.05 22.05 a 15.07
Glayce Helena Barbosa Alves	Diretor da Diretoria de Administração Geral	28.10 a 31.12

Entidade: Administração Regional De Samambaia – RA XII.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.
Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador:

NOME	IMPROPRIEDADES E FALHAS
Francisco de Assis da Silva	a) apontadas no Relatório de Auditoria nº 01/13-DIRAD/CONAG/CONT: - subitem 2.1 (pagamento de despesa com eventos culturais e comemorativos sem comprovação da efetiva realização), - subitem 2.2 (ausência de fundamentação legal para contratação de empresa de eventos por inexigibilidade de licitação), - subitem 4.2 (impropriedade em projeto básico), - subitem 4.3 (fracionamento de objeto), - subitem 4.7 (atesto e pagamento de obras faltando itens constantes da proposta e do contrato) - subitem 4.8 (intempestividade na alteração de contrato) b) apontadas na Informação nº 221/13 – SECONT/3ª DICONT (fls. 83/ 96) - subitem 7.5.1 (fracionamento de despesa); - subitem 7.5.2 (ausência de comprovação de inexigibilidade de licitação) c) apontada no Relatório de Eficácia e Eficiência nº 01/13 – DIRAD/CONG/CONT - gestão financeira e patrimonial ineficaz e ineficiente
Vagner Teixeira Ferraz	a) apontadas no Relatório de Auditoria nº 01/13-DIRAD/CONAG/CONT: - subitem 2.1 (pagamento de despesa com eventos culturais e comemorativos sem comprovação da efetiva realização); - subitem 2.2 (ausência de fundamentação legal para contratação de empresa de eventos por inexigibilidade de licitação); - subitem 4.3 (fracionamento de objeto); - subitem 4.7 (atesto e pagamento de obras faltando itens constantes da proposta e do contrato) - subitem 4.8 (intempestividade na alteração de contrato) b) apontadas na Informação n.º 221/13 – SECONT/3ª DICONT (fls. 83/ 96) - subitem 7.5.1 (fracionamento de despesa); - subitem 7.5.2 (ausência de comprovação de inexigibilidade de licitação) c) apontada no Relatório de Eficácia e Eficiência n.º 01/13 – DIRAD/CONG/CONT - gestão financeira e patrimonial ineficaz e ineficiente;
Glayce Helena Barbosa Alves	a) apontada no Relatório de Auditoria nº 01/13-DIRAD/CONAG/CONT (fls. 297/310 do processo apenso):subitem 4.2 (impropriedade em projeto básico); b) apontada no Relatório de Eficácia e Eficiência nº 01/13 – DIRAD/CONG/CONT - gestão financeira e patrimonial ineficaz e ineficiente;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou quem lhes haja substituído, que adotem as medidas necessárias a prevenir, nos exercícios subsequentes, a ocorrência de falhas semelhantes. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as

conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presente a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu. Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 467/2015. (*)

Ementa: Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, noticiando irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. Realização de inspeção na Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 31.004/13.

Nome/Função/Período: Lino Neto de Oliveira (ex-Administrador Regional da Região Administrativa do Núcleo Bandeirantes – RA VIII).

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP.

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- a) falta de recolhimento da garantia contratual (norma violada: Capítulo XIV dos editais, c/c o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93);
- b) realização de certame sem projeto básico chancelado pela área técnica (norma violada: os arts. 4º e 7º da Resolução nº 361/91 do CONFEA, c/c o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93);
- c) abertura de licitação sem parecer jurídico (norma violada: art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) fracionamento irregular de licitação (norma violada: § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93);
- d) omissão diante de indícios de conluio entre os licitantes (norma violada: art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presente a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu. Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 468/2015. (*)

Ementa: Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, noticiando irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. Realização de inspeção na Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 31.020/13.

Nome/Função: Eduardo Tavares Maciel (ex-Presidente da Comissão de Licitação da Região Administrativa – VIII Núcleo Bandeirante).

Órgão: Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA – VIII.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP.

Representante do MPjTCDF: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- a) abertura de licitação sem parecer jurídico (norma violada: art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- b) omissão diante de indícios de conluio entre os licitantes (norma violada: art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as

conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presente a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu. Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 469/2015. (*)

Ementa: Tomada de Contas Especial. PMDF. Irregularidades no pagamento de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade. Citação. Improcedência da defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Processo TCDF nº 11.305/2013 - Apenso nº 480.001.066/2010.

Nome/Função: Geraldo Braz da Costa.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 167.128,46 (cento e sessenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), apurado em 18.03.2015 (fl. 43), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, acrescido de juros de mora, nos termos do art. 1º, inciso II, b, da Emenda Regimental nº 13/03, bem como aplicar a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.001.066/2010;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 470/2015. (*)

Ementa: Tomada de Contas Especial. CBMDF. Irregularidades no pagamento de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade. Citação. Improcedência da defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Processo TCDF nº 29.790/2012 - Apenso nº 480.000.680/2012.

Nome/Função: Altamir de Sousa Lobo.

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela

Relatora deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;
II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 120.295,65 (cento e vinte mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), apurado em 18.05.2015 (fl. 66), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, acrescido de juros de mora, nos termos do art. 1º, inciso II, b, da Emenda Regimental nº 13/03, bem como aplicar a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.000.680/2012;
III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;
IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.
Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 471/2015. (*)
Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº: 29.277/2012 (01 volume) - Apenso nº: 480.000.611/2012 (01 volume) e 053.000.936/1995 (01 volume)
Nome/Função: João Antonio de Carvalho (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do MPJTCDF: Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.
Valor do débito imputado ao responsável: R\$ 115.031,34 (cento e quinze mil, trinta e um reais e trinta e quatro centavos), apurado em 06.02.2015, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e nos Apensos nºs 480.000.611/2012 e 053.000.936/1995.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte. Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 472/2015. (*)
Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Processo TCDF nº: 29.277/2012 (1 volume) - Apenso nº: 480.000.611/2012 (1 volume) e 053.000.936/1995 (1 volume)
Nome/Função: João Antonio de Carvalho (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do MPJTCDF: Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 473/2015. (*)
Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.
PROCESSO TCDF N.º 29188/2012.
Nome/Função: Osvaldo José Corrêa, militar do CBMDF (beneficiário do pagamento).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário, contrariando a Portaria CBMDF nº 23/1995.
Débito imputado ao responsável: R\$ 57.818,88, atualizado em 4.12.2014, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I – julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar nº 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;
II – com fundamento no art. 26 da LC nº 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe foi imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003 e da Lei Complementar nº 435/01;
III – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
IV – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC nº 01/94.
Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 474/2015. (*)
Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Processo TCDF nº: 29.188/2012(01 volume) - Apensos nºs: 480.000.620/2012 e 053.000.874/1995 (1 volume cada).
Nome/Função: Osvaldo José Corrêa, militar do CBMDF (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vice-Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 475/2015. (*)

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Aplicação de penalidade de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF. Notificação.

PROCESSO TCDF N.º 29137/2012.

Nome/Função: José Valdedutra Bandeira dos Santos, 2º Tenente RRm.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª DICONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar ao responsável a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da LC n.º 01/94;

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vice-Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 476/2015. (*)

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.

PROCESSO TCDF N.º 29137/2012.

Nome/Função: José Valdedutra Bandeira dos Santos, 2º Tenente RRm.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª DICONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário.

Débito imputado ao responsável: R\$ 172.156,15 (cento e setenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e quinze centavos) apurado em maio de 2015, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II – com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva

quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental n.º 13/2003 e da Lei Complementar n.º 435/01; III – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

IV – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94. Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vice-Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 477/2015. (*)

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.

Processo TCDF n.º 28998/2012 - Apensos nºs: 480.000.677/2012 e 053.000.156/2002 (1 volume cada).

Nome/Função: Rubinaldo de Queiroz Leandro, militar do CBMDF (beneficiário do pagamento).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário, contrariando a Portaria CBMDF n.º 46/2000.

Débito imputado ao responsável: R\$ 107.303,14, atualizado em 27/04/2015, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II – com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe foi imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental n.º 13/2003 e da Lei Complementar n.º 435/01;

III – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

IV – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94. Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vice-Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 478/2015. (*)

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Processo TCDF nº: 28.998/2012(01 volume) - Apensos nºs: 480.000.677/2012 e 053.000.156/2002 (1 volume cada).

Nome/Função: Rubinaldo de Queiroz Leandro (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização

de transporte quando da passagem para a inatividade.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 479/2015. (*)
Ementa: Prestação de contas anual. Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. – SHIS. Exercício financeiro de 1994. Impropriedades. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
PROCESSO TCDF N.º 4251/1996.
Nome/Função: João da Cruz Pimenta, Presidente; Robson da Silva Lins, Diretor Administrativo Financeiro; Cicero Miranda Filho, Diretor Administrativo; Rubens José Carneiro, Diretor Administrativo; Renato Araújo Malcotti, Diretor Técnico; Rodrigo Estivallet Teixeira, Diretor de Operações Imobiliárias.
Órgão: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. – SHIS.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das falhas apuradas: a) Impropriedades apontadas no Relatório de Prestação de Contas nº 029/95-DACON/SUAUD (fls. 127/148 do Processo nº 102.118.597/1995), quais sejam: 1.1.2.3 – conta nº 1.1.6.1.0001 - Seguros Pagos à Seguradora; 1.1.2.6 – conta nº 1.1.6.4 – Devedores Imobiliários; 1.1.3.3 – registros intempestivos; 1.1.2.7 – conta nº 1.1.6.9.0009 – FGTS/Recursos Próprios; 1.2.2 e 2.3.3 – conta nº 1.2.1.6.0001 – Projetos Diversos; 1.2.1 – conta nº 1.2.1.1.0001 – Projetos Diversos; 1.1.4.1 – conta nº 1.1.9.1.0005 – Assinaturas de Periódicos; 1.1.4.2 – conta nº 1.1.9.2.0004 – Outros Valores a Apropriar; 2.1.1.5 – conta nº 2.1.7.9.0001 – Provisão para Pagamento de Férias; 2.1.1.6 – Licença Administrativa Remunerada; e 2.2.1 – Passivo exigível a longo prazo – SOF/Retorno; e b) contida no § 12.11.1 – não registro da provisão da contribuição mensal nos meses de janeiro a junho/94 (fls. 410/411) da Informação nº. 114/2000 (fls. 399/418).
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, com base no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, tendo em vista as impropriedades acima indicadas;
II – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da LC nº 01/94, considere quites com o erário distrital os responsáveis em questão.
Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 480/2015. (*)
Ementa: Ressarcimento de valores. Quitação do débito aos responsáveis relacionados no parágrafo 12 da Informação nº 18/2015.
Processo/TCDF nº 17817/2015-e.
Nomes dos responsáveis: Braz Batista Ribeiro, Alao Alves da Silva, Pedro Pereira dos Santos, José Femandes Silva do Nascimento, Joaquim José de Sousa, José dos Reis, Edson Menezes de Souza, Nadir Pereira de Carvalho, Mario Sérgio Caetano, Dorival José de Paula, João Rodrigues da Silva, Alberto Pereira Cardoso, Genivaldo Ribeiro Pita e Jorge Omar Antonini Lopes.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu
Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação aos nominados responsáveis, relativamente aos ressarcimentos dos débitos decorrentes de impro-

priedades verificadas em processos de indenizações de transporte concedidas no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.
Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 481/2015. (*)
Ementa: Monitoramento de decisões. Controle de multa/débito. Decisão n.º 5.500/2012 e Acórdão n.º 319/2012. Processo n.º 2.942/1993. Seapa. Recolhimento mediante Documento de Arrecadação. Pagamento integral. Quitação do débito
Processo n.º: 18.031/2015-e.
Nome/Função: Sr. Wilmar Luis da Silva, ex-Secretário de Estado da então Seapa/DF.
Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF – Seagri/DF.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Representante do Ministério Público junto ao TCDF: Procuradora Márcia Farias.
Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.
Síntese das irregularidades apuradas: reincidência no descumprimento da diligência contida no item III, alíneas “a” e “c”, da Decisão nº 6.548/2006, reiteradas pelo item IV da Decisão nº 6.076/2009. Valor atualizado da multa aplicada ao responsável: R\$ 9.516,33 (nove mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte nos termos da Decisão nº 5.500/2012 e do Acórdão n.º 319/2012, proferidos no Processo n.º 2.942/1993.
Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 482/2015. (*)
Ementa: Representação nº 10/11 – CF, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, noticiando possíveis irregularidades na contratação de serviços de obras sem licitação pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII. Constatação de irregularidades. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação à responsável.
Processo TCDF nº: 31.063/13.
Nome/Função/Período: Araci de Souza Rosendo (membro da Comissão Permanente de Licitação). Entidade: Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/94, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 5.405/2003.
Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.
Presente a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

(*) Republicação dos Acórdãos nº 463 a 482/2015, apreciados na Sessão Ordinária nº 4801, de 18.08.15, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 166/2015, Seção I, edição de 27 de agosto de 2015, páginas 28 a 33.